Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Prefeito Emanoel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20261116 São Luís Gonzaga do Maranhão, 16/11/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanoel Carvalho Filho
Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98227-5393 e-mail: diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br
Site: https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - Gabinete
- DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Gabinete

DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

“INSTITUI A ESTRUTURA MUNICIPAL DE GESTÃO E APOIO À ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria; CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, competindo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, conforme o art. 211, § 2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante, entre outros, o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e estabelecido como política de Estado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025; CONSIDERANDO a importância da alfabetização para a garantia do direito à aprendizagem e a necessidade de organizar, acompanhar e fortalecer as ações de alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino; CONSIDERANDO que a organização ora instituída se insere na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, por não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a Estrutura Municipal de Gestão e Apoio à Alfabetização, destinada a planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas à alfabetização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino. Parágrafo único. A Estrutura Municipal de Gestão e Apoio à Alfabetização tem natureza funcional, integra a Secretaria Municipal de Educação e não constitui órgão autônomo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Estrutura Municipal de Gestão e Apoio à Alfabetização será composta pelas seguintes funções:

I – Coordenação Municipal de Alfabetização;
II – Articulação Pedagógica da Alfabetização;
III – Formação Continuada;
IV – Articulação com as Unidades Escolares; e
V – Apoio Técnico e Administrativo.

Parágrafo único. A organização das funções observará o organograma e as atribuições constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Compete à Estrutura Municipal de Gestão e Apoio à Alfabetização:

I – Elaborar e acompanhar as ações municipais de alfabetização, em articulação com as unidades escolares;
II – Orientar a organização do trabalho pedagógico e o planejamento das ações de alfabetização;
III – Promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais envolvidos;
IV – Acompanhar indicadores, avaliações e resultados de aprendizagem relacionados à alfabetização;
V – Apoiar as escolas na identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes e no planejamento de intervenções pedagógicas;
VI – Articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares e com as demais instâncias relacionadas à política de alfabetização, inclusive no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – Produzir registros e relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e os resultados observados; e
VIII – Propor medidas de aprimoramento das ações de alfabetização, considerando as características e necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. A Estrutura será integrada por até 14 (quatorze) servidores, distribuídos entre as funções previstas no art. 2º deste Decreto conforme o quadro constante do Anexo Único. § 1º. Os integrantes da Estrutura serão designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, dentre servidores efetivos ou contratados temporariamente em exercício na Secretaria Municipal de Educação. § 2º. A designação deverá ser compatível com as atribuições do cargo efetivo ou com o objeto do contrato temporário do servidor designado. § 3º. A portaria de designação indicará a função exercida e a carga horária semanal destinada às atividades de alfabetização, observada a jornada do respectivo cargo ou contrato.

Art. 5º. A designação para a Estrutura não implica criação de cargo ou função gratificada, alteração de vínculo funcional, de jornada ou de remuneração, nem concessão de gratificação ou de qualquer vantagem pecuniária. Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o integrante da Estrutura seja beneficiário de bolsa ou auxílio instituído por lei específica, desde que atendidos os requisitos nela previstos.

Art. 6º. A Coordenação Municipal de Alfabetização apresentará ao Secretário Municipal de Educação relatório semestral das atividades desenvolvidas e dos resultados observados.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Educação poderá expedir, por portaria, as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO MUNICIPAL “GONZAGA FORTES”, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE NOVEMBRO DE 2026. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA MUNICIPAL DE GESTÃO E APOIO À ALFABETIZAÇÃO
(arts. 2º e 4º deste Decreto)

1. ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
↓
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
↓
Articulação Pedagógica da Alfabetização | Formação Continuada | Articulação com as Unidades Escolares | Apoio Técnico e Administrativo

2. QUADRO DE COMPOSIÇÃO

FUNÇÃO	QUANT.	VÍNCULO	C.H. SEMANAL
Coordenação Municipal de Alfabetização	**02**	Efetivo	40
Articulação Pedagógica da Alfabetização	**01**	Efetivo	40
Formação Continuada	**02**	Temporario	40
Articulação com as Unidades Escolares	**04**	Temporario	40
Apoio Técnico e Administrativo	**05**	Temporario	40
TOTAL	**14**		

3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

3.1. Coordenação Municipal de Alfabetização: coordenar a Estrutura, planejar e monitorar as ações municipais de alfabetização, consolidar indicadores e relatórios e representar a Secretaria Municipal de Educação nas instâncias da política de alfabetização, inclusive no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

3.2. Articulação Pedagógica da Alfabetização: orientar a organização do trabalho pedagógico e o planejamento das ações de alfabetização, propor materiais e estratégias de intervenção e acompanhar sua implementação nas turmas de alfabetização.

3.3. Formação Continuada: planejar, executar e avaliar os percursos de formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, controlando a frequência e registrando as atividades formativas.

3.4. Articulação com as Unidades Escolares: acompanhar as escolas na execução das ações de alfabetização, apoiar a análise dos resultados das avaliações e o planejamento de intervenções, e manter comunicação permanente entre as escolas e a Coordenação.

3.5. Apoio Técnico e Administrativo: organizar a documentação, os registros, os sistemas de informação e a logística das ações da Estrutura, e apoiar a elaboração dos relatórios periódicos.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO:06460018000152
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO:06460018000152
Dados: 2026.11.16 17:49:43 -03'00'

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017

Prefeito Emanoel Carvalho Filho
Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98227-5393